

3.2. O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da respectiva solicitação acompanhada de nota fiscal emitida nos termos do artigo 22 da Instrução Normativa SME nº 049, de 11 de dezembro de 2020.

3.3. Os pagamentos decorrentes das aquisições dos produtos pelos estudantes/responsáveis representam a única forma de remuneração que os credenciados terão direito pelo fornecimento dos itens do kit de uniforme escolar.

4. Das obrigações da CREDENCIADA

4.1. Compete à CREDENCIADA:

4.1.1. Fornecer os itens do kit de uniforme estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa SME nº 049, de 11 de dezembro de 2020, também reproduzido pelo Anexo I do Edital de Credenciamento [?] (Termo de Referência) ou padrão homologado pela SME nos termos no art. 3º da Instrução Normativa nº 49/2020 em ponto físico localizado no Município de São Paulo.

4.1.2. Fornecer os itens do uniforme escolar observada a qualidade estabelecida no Termo de Referência aprovado ou padrão homologado pela SME nos termos no art. 3º da Instrução Normativa nº 49/2020.

4.1.3. Fornecer os itens do uniforme escolar mediante demanda a ser exercida pelos alunos da rede municipal de Educação estabelecidos pela Instrução Normativa nº 049, de 11 de dezembro de 2020 ou por seus responsáveis, devendo a entrega ser realizada diretamente pela CREDENCIADA aos estudantes.

4.1.4. Emitir notas fiscais referentes aos itens do kit de uniforme escolar fornecidos, que deverão ser exclusivas na forma estabelecida pelo parágrafo único do artigo 22 da Instrução Normativa SME nº 049, de 11 de dezembro de 2020.

4.1.5. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as notas fiscais acima referidas no item 2.1.4, correspondentes "à venda" dos kits de uniforme escolar aos estudantes, para fins de acompanhamento da execução e formação de banco de dados.

4.1.6. Apresentar a documentação exigida no item 5.2 do Edital e no artigo 40 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

4.1.7. Prestar informações adicionais à CREDENCIANTE sempre que necessário e permitir a fiscalização ou a coleta de itens necessários ao controle de qualidade dos itens do kit de uniforme escolar.

4.1.8. Disponibilizar acesso à internet no seu estabelecimento a fim de possibilitar o uso pelos responsáveis no momento da aquisição dos uniformes para que consigam acessar o meio de pagamento eletrônico;

4.1.9. Manter durante todo o período de credenciamento os requisitos mínimos exigidos no item 5.1 do Edital.

4.1.10. Manter durante todo o período de credenciamento a regularidade exigida no item 5.2 do Edital.

5. Das Obrigações da CREDENCIANTE

5.1. São obrigações da CREDENCIANTE:

5.1.1. Gerenciar, permanentemente, a prestação do objeto deste Termo de Adesão, da Instrução Normativa nº 049, de 11 de dezembro de 2020, e do Edital de Credenciamento [?].

5.1.2. Efetuar os pagamentos relativos aos itens fornecidos de acordo com o estabelecido no presente Termo de Adesão, na Instrução Normativa nº 049, de 11 de dezembro de 2020, publicada no D.O.C. do dia 12/12/2020 e nos termos das cláusulas e condições constantes do Edital de Credenciamento nº [?], bem como demais normas aplicáveis à matéria.

5.1.3. Aplicar as penalidades previstas no presente Termo de Adesão, na Instrução Normativa SME nº 049, de 11 de dezembro de 2020, publicada no DOC de 12/12/2020 e nos termos das cláusulas e condições constantes do Edital de Credenciamento nº [?].

5.1.4. Recolher amostras aleatórias, caso entenda necessário, de todos os itens do kit de uniforme escolar que o Credenciado irá fornecer e encaminhá-las para instituição(ões) especializada(s), a critério da Administração, para realização de análises de conformidade.

5.1.5. Acompanhar, periodicamente, os preços praticados, a fim de verificar sua compatibilidade com o mercado.

6. Das Penalidades

6.1. A CREDENCIADA estará sujeita, nos casos de fornecimento irregular de uniformes, de descumprimento do presente Termo e das demais normas cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

6.1.1. Advertência e formalização de termo de ajustamento de conduta nos casos de fornecimento irregular de uniformes;

6.1.2. Sem prejuízo das hipóteses previstas no item anterior, multa de 10% sobre o valor das transações realizadas no mês e descredenciamento;

6.1.3. Multa no valor de 20% sobre o valor apurado da fraude nos casos de cometimento de fraude durante a execução do contrato;

6.1.3.1. A penalidade de multa prevista no item 6.1.3 será aplicada independentemente do descredenciamento e das sanções penais, civis e administrativas previstas em legislação específica.

6.1.4. Impedimento de novo credenciamento pelo prazo de 3 (três) anos.

7. Do Descredenciamento

7.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

7.1.1. Por parte do Credenciado, mediante notificação prévia encaminhada com 20 (vinte) dias de antecedência.

7.1.2. Por parte da Secretaria Municipal de Educação nas hipóteses de denúncia unilateral, podendo ser motivada ou imotivada.

7.1.2.1. O descredenciamento motivado ocorrerá nos casos em que apuradas fraudes e irregularidades graves na execução do objeto do presente Termo de Adesão, quando evidenciada a incapacidade técnica ou a inidoneidade da CREDENCIADA, bem como nas hipóteses de denúncias reiteradas de inatividade e de negativa de fornecimento dos itens do uniforme escolar pela CREDENCIADA.

7.1.2.2. O descredenciamento motivado, nos casos de denúncias e de apuração de irregularidades e de fraudes, será precedido de procedimento administrativo em que garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8. Das disposições gerais

8.1. As condições estabelecidas pela Instrução Normativa nº 049, de 11 de dezembro de 2020 e pelo Edital de Credenciamento [?], integram o presente, independentemente de transcrição.

8.2. Com a assinatura do presente, a CREDENCIADA declara estar ciente das normas supracitadas e submete-se às condições estabelecidas no presente Termo e no Edital, em especial em relação à documentação necessária ao credenciamento e da proibição do comércio dos kits de uniforme e de seus itens no âmbito das Unidades Educacionais.

8.3. As dotações que serão oneradas são as seguintes: 16.10.12.365.3025.2815.3.3.90.32.00.00 e 16.10.12.361.3025.2816.3.3.90.32.00.00.

9. Foro

9.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, de 2020 .

CREDENCIADA

As tolerâncias das medidas foram definidas de acordo com a NBR 12720 - Artigo confeccionado em tecido de malha - Tolerâncias de medidas

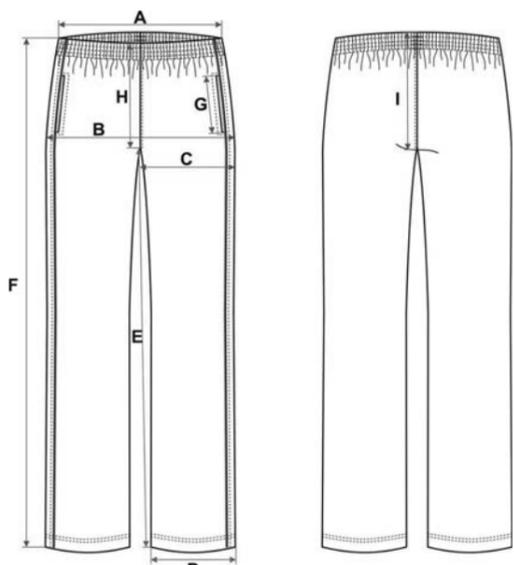


Figura 13 – Calça de malha – Indicação das medidas presentes na tabela.

3.8. Outros Materiais

3.8.1. Etiqueta de Identificação

Cada peça deverá possuir 01 (uma) etiqueta. A etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével na parte traseira da cintura. O material da etiqueta deve atender a ABNT NBR 16365 – Segurança de roupas infantis.

Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis determinadas pelas Resoluções vigentes.



Figura 14 - Sugestão etiqueta

3.9. Embalagem

O produto deve ser devidamente dobrado e embalado individualmente em uma embalagem de plástico transparente no tamanho adequado ao produto e com a identificação do produto e tamanho.

4. Blusão de moletom escolar (unissex)



Figura 01 – Desenho ilustrativo

4.1. Objetivo

Esta especificação fixa as características mínimas exigíveis para confecção e aquisição do Blusão de Moletom Unissex do Uniforme Escolar da SME.

4.2. Material Empregado

4.2.1. Tecido

Tabela I

Especificação Tecido Moletom Flanelado – COR AZUL Pantone 19-3920 TPX e vivos laterais COR AZUL Pantone 18-4036 TPX			
CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Gramatura	NBR 10591	330 g/m²	No mínimo
Ligamento	NBR 13460 e NBR 13462	Moletom Flanelado e/ou Felpado – 2 cabos	Não aplicável
Título do fio parte externa	NBR 13216/94	24/Ne	± 2 Ne
Título do fio parte interna	NBR 13216/94	8/1 Ne	± 2 Ne